

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



LEI MUNICIPAL № 517/2016

DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA A EMPRESA ONLINE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO RUFINO MARTINS, Prefeito Municipal de Cariré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de ISSQN- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA à EMPRESA ONLINE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 08.942.571/0001-57, pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.
- Art. 2º A isenção de ISSQN de que trata esta Lei não será concedida ao contribuinte que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:
  - I esteja irregular no Cadastro Fiscal do Estado do Ceará;
- II tenha débito para com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade;
- III participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Ceará ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade;
  - V tenha passivo ambiental transitado em julgado;
- VI tenha sido condenada administrativamente ou judicialmente por uso de mão de obra escrava ou análoga a escrava;
- VII esteja inscrito em Dívida Ativa do Estado do Ceará, salvo se suspensa sua exigibilidade.

40

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará – CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168 – E-mail: prefeituramcarire@gmail.com



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



Art. 3º - Perderá o direito de isenção de que trata esta Lei, com a consequente restauração da sistemática normal de apuração do imposto, o contribuinte:

I - que apresentar qualquer irregularidade, durante a fruição dos benefícios desta Lei, assim entendida, aquela reconhecida em decisão administrativa irrecorrível, com relação ao cumprimento das condições nela estabelecidas;

II - que oferecer embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigado, em especial o livro Registro de Controle da Produção e Estoque, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiver intimado a apresentar;

III - que oferecer resistência a fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV – que estiver simulando operações em seu estabelecimento.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 14 de setembro de 2016.

ANTÔNIO RUFINO MARTINS Prefeito Municipal de Cariré-CE.